



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 9/2021-0013-SRP	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos farmácia básica e medicamentos psicotrópicos diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: PHENIX HOSPITALAR LTDA Valor: R\$ 771.416,00 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais). Vencedor: P. G. LIMA COM. EIRELI Valor: R\$ 530.380,00 (quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta reais). Vencedor: MEDNORDESTE HOSPITALAR Valor: R\$ 456.855,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). Vencedor: C. J. A. PARENTE Valor: R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais). Vencedor: COSTA CORREA & FREITAS LTDA Valor: R\$ 348.280,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais). Vencedor: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Valor: R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais). Vencedor: POLYMEDH. EIRELI Valor: R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). Vencedor: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Valor: R\$ 82.860,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 9/2021-0013-SRP, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos farmácia básica e medicamentos psicotrópicos diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, cuja a abertura ocorreu no dia 14 de junho de 2021 as 09:10 horas.

Participaram do certame as empresas: CECHETTI & CADINI – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.965.609/0001-99; AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 20.590.555/0001-48; CONQUISTA MEDICAMENTOS, CNPJ: 12.418.191/0001-95; CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.061.543/0001-33; PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 37.374.797/0001-05; SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 08.393.709/0001-06; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48; PHENIX HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.851.653/0001-23; BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.832.455/0001-12; MEDNORDESTE HOSPITALAR, CNPJ: 14.202.227/0001-24; INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02; LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 27.600.270/0001-90; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.581.445/0001-82; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 20.918.668/0001-20; DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26; NORTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.175.735/0001-78; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.595.725/0001-84; ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 36.850.210/0001-16; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ: 25.279.552/0001-01; A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ: 38.140.640/0001-70; DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 04.234.179/0001-00; DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 16.970.999/0001-31; PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

3

EIRELI, CNPJ: 22.351.840/0001-31; C. J. A. PARENTE, CNPJ: 83.646.307/0001-91; PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68; POLYMEDH. EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10; P. G. LIMA COM. EIRELI, CNPJ: 23.493.764/0001-61; AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 36.178.933/0001-10; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.031.173/0001-44; COSTA CORREA & FREITAS LTDA, CNPJ: 38.086.222/0001-41; e PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 16.647.278/0001-95. Após a fase de lances e habilitação, foram declarados como vencedores do certame as empresas: PHENIX HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.851.653/0001-23, com o valor de R\$ 771.416,00 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais); P. G. LIMA COM. EIRELI, CNPJ: 23.493.764/0001-61, com o valor de R\$ 530.380,00 (quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta reais); MEDNORDESTE HOSPITALAR, CNPJ: 14.202.227/0001-24, com o valor de R\$ 456.855,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); C. J. A. PARENTE, CNPJ: 83.646.307/0001-91, com o valor de R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais); COSTA CORREA & FREITAS LTDA, CNPJ: 38.086.222/0001-41, com o valor de R\$ 348.280,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais); ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.581.445/0001-82, com o valor de R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais); POLYMEDH. EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10, com o valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais); e BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.832.455/0001-12, com o valor de R\$ 82.860,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais). Sendo adjudicado pela Pregoeira, em 02 de agosto de 2021, o valor total de R\$ 2.931.291,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e um reais), compreendendo a maioria dos itens cotados no certame. Os itens nº 25, nº 37, nº 38, nº 39, nº 56, nº 57, nº 58, nº 68, nº 74, nº 93, nº 129, nº 130, nº 140, nº 148, nº 154, nº 157, nº 183, nº 184, nº 185, nº 186, nº 189, nº 193, nº 196, nº 226, nº 227, nº 228, nº 230, e nº 231 foram declarados fracassados pela ausência de licitantes classificados na licitação e os itens nº 61, nº 126, e nº 15 foram declarados desertos pela ausência de lances.

O valor orçado para o certame, com base nas pesquisas de preços, era de R\$ 8.140.454,40 (oito milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e o valor adjudicado ao final do certame foi de R\$ 2.931.291,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e um reais), o que representa uma economia de 63,99%.

3. Recomendações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 9/2021-0013-SRP, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos farmácia básica e medicamentos psicotrópicos diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, a revogação do processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 03 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021